



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 07 DE JUNHO DE 1993.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras
e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento
das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria
Municipal de Saúde, que correspondem:

I - ao atendimento à saúde, universalizado,
integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de
Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - ao controle e fiscalização das agressões
ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho,
em comum acordo com as organizações competentes das esferas
Federal e Estadual;

V - o estímulo ao exercício físico orientado
como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar
a Saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e como a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais da receita despesa;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço Geral do Fundo;

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indequem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde;

VIII - apresentar, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios das atividades mencionadas no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os Juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar.

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - O Tesoureiro Municipal fica obrigado aliberar para o Fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta Lei, no prazo a ser regulamentado pelo Executivo Municipal;

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis que forem destinados aos sistema de Saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação Pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o SMS aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do FMS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos institutos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de junho de 1993.

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>021</u> /1993
EM <u>04 / 06</u> /1993
<i>Elias Kiefer</i>
PREFEITO MUNICIPAL